

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2025 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 527, de 17 de outubro de 2025. Resolução nº 6, de 17 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM. Aprovo. Em 4 de novembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudo diagnóstico sobre a fiscalização das atividades de mineração no Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM, no uso das atribuições de que tratam o arts. 5º e 11 do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o que consta do Processo nº 48390.000103/2025-16, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para realizar estudo diagnóstico sobre a fiscalização das atividades de mineração no Brasil, com foco na atuação da Agência Nacional de Mineração e na possibilidade de atuação conjunta entre entes da federação, observados os seguintes princípios para atendimento à Política Mineral Brasileira:

I - a valorização e o aproveitamento racional dos recursos minerais do País, com a maximização de seus benefícios socioeconômicos;

II - a preservação do interesse nacional;

III - a promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - a responsabilidade socioambiental;

V - o respeito à cultura e às vocações locais, às condições adequadas de trabalho e aos direitos humanos; e

VI - a cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

IV - Ministério do Planejamento e Orçamento;

V - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VII - Ministério dos Povos Indígenas;

VIII - Agência Nacional de Mineração;

IX - Estados e do Distrito Federal; e

X - Municípios produtores e afetados.

§ 1º Cada representante do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes titular e suplente do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Colegiado no prazo de até trinta dias da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades e respectivos suplentes integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância do representante titular ou do suplente, o órgão ou a entidade indicará novo representante no prazo de até quinze dias, contado da data em que ocorrer a vacância.

§ 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá delegar a coordenação a um dos órgãos técnicos a ele vinculados, desde que o referido órgão componha esse Grupo de Trabalho.

§ 6º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes dos entes federativos, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e de associações representativas do setor mineral para participar das reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar e implementar uma agenda de trabalho para o estudo diagnóstico da fiscalização das atividades de mineração no Brasil.

§ 1º Para fins do disposto *nocabut*, o Grupo de Trabalho deverá executar as seguintes ações, com entrega de relatório parcial ao final de cada uma delas e relatório final no encerramento de suas atividades:

I - mapear as competências legais e constitucionais de cada ente da federação relativas ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seus territórios, identificando a etapa sobre a qual incide a competência (por exemplo, pesquisa, lavra, desenvolvimento da mina, beneficiamento, armazenamento de estéreis e rejeitos, o transporte e a comercialização dos minérios, o fechamento da mina e a arrecadação *deroyalty*) e os órgãos fiscalizadores responsáveis;

II - identificar eventuais sobreposições de competências, lacunas existentes, conflitos ou omissões legais;

III - mapear regras regulatórias da Agência Nacional de Mineração sobre fiscalização de atividades minerárias;

IV - avaliar a estrutura organizacional da Agência Nacional de Mineração, bem como dos correspondentes órgãos estaduais e municipais, com foco na capacidade de fiscalização, considerando os recursos humanos disponíveis e o orçamento disponibilizado e executado;

V - verificar o uso de tecnologias de monitoramento remoto, inteligência artificial e integração de sistemas, avaliando, caso sejam utilizados, se a aplicação é eficaz;

VI - elaborar, caso necessário, recomendações para o fortalecimento da Agência Nacional de Mineração, bem como dos correspondentes órgãos estaduais e municipais, incluindo sugestões de revisão de normativos da Agência e estratégias para aumento da capacidade de fiscalização; e

VII - propor, caso necessário, aperfeiçoamentos de legislação ou medidas de cooperação técnica entre órgãos federais, estaduais e municipais visando fiscalização eficiente e especificando a etapa sobre a qual o mecanismo de cooperação seria utilizado (por exemplo, pesquisa, lavra, desenvolvimento da mina, beneficiamento, armazenamento de estéreis e rejeitos, o transporte e a comercialização dos minérios, o fechamento da mina e a arrecadação *deroyalty*)

§ 2º Na execução das ações de que trata *ocabut*, o Grupo de Trabalho deverá realizar estudos e coletar dados relevantes para embasar suas propostas e poderá consultar especialistas, setor produtivo, academia e sociedade civil.

§ 3º O Grupo de Trabalho não pode ser subdividido em subgrupos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, a cada quinze dias e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§ 3º A convocação para as reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerá por meio eletrônico e especificará a pauta, o horário de início e a previsão de término.

§ 4º Nas reuniões ordinárias com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias.

Art. 5º O Grupo de Trabalho submeterá relatório final ao Conselho Nacional de Política Mineral no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por ato do Presidente do Conselho Nacional de Política Mineral, mediante justificativa.

Art. 6º O apoio necessário às atividades do Grupo de Trabalho será feito pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Os representantes do Grupo de Trabalho se reunirão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 8º É vedado aos membros e aos convidados do Grupo de Trabalho divulgar qualquer discussão em curso no âmbito do Grupo de Trabalho, sem a prévia anuênciia do Coordenador.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos representantes indicados ao Grupo de Trabalho correrão à conta das instituições que representam.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

